Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

Em, 04 / 11 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 261, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 29 de
10 de 2021, às 09 : 00 hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2021

Altera a Lei Complementar n° 104, de 18 de agosto de 2014, que criou o cargo de Analista de Controle Interno e de Contador da Câmara Municipal de Buritis/MG

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 02

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 104, de 18 de agosto de 2014, que criou o cargo de analista de controle interno e de contador da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Art. 2º O item 2.2, do art.3°, da Lei Complementar n° 104, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

.....

2.2. Atribuições típicas:

.....

- observância das normas pertinentes ao despenho do cargo previstas na Lei Orgânica Municipal;
- apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, devendo expedir previamente, antes de informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder com o propósito de saná-las (medidas corretivas), observado em qualquer caso as disposições contidas em orientação/decisão normativa sobre controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O item 2.3, do art.3°, da Lei Complementar n° 104, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3. Requisitos para provimento:

- Possuir curso de nível superior: Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Administração Pública, Direito ou Ciências Econômicas.

Art. 4º Nos termos de decisão normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é vedado ao analista de controle interno da Câmara Municipal de Buritis/MG:

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 03

I – possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;

II – ocupar cargo de agente político;

III – possuir relação de qualquer natureza com a administração pública que possa afetar a sua autonomia profissional;

IV – exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio da segregação de funções);

V – delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos; e

VI – divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 27 de outubro de 2021.

Flávio Baltazar Galvão
Presidente

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vice-Presidente

Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 08 de 11 de 2021, por 06 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 08 de 11 de 2021, por 06 votos favoráveis e 00 votos contrários.